



# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

TACAÍMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

PERNAMBUCO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tacaímbó - Pernambuco.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ/PE**, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e atribuições de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, faz saber que a Câmara APROVOU e eu, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

**CONSIDERANDO** os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

**CONSIDERANDO** que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem seus comandos por meio de atos normativos próprios (art. 2º, III);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Tacaímbó, os procedimentos internos nos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

Apresenta o seguinte Decreto Legislativo

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal Tacaímbó.

Art. 2º O Programa de Governo Digital observará os princípios da desburocratização, inovação, transformação digital e participação cidadã, garantindo maior eficiência administrativa e transparência no serviço público legislativo, observando as seguintes diretrizes:

- I - Manutenção e atualização dos serviços digitais;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAÍMBÓ PERNAMBUCO

- III - Aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- IV - Uso da tecnologia como ferramenta de inclusão e redução de desigualdades;
- V - Melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

### CAPÍTULO II Dos Serviços Digitais Públicos

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá estudos para ampliação dos serviços digitais públicos, podendo criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e institucionais voltadas à transformação digital.

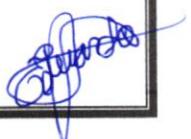
Art. 4º As iniciativas de Governo Digital serão executadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com cidadãos e entidades externas.

Art. 5º Compete ao Programa de Governo Digital:

- I - Manter atualizadas informações institucionais;
- II - Monitorar e melhorar serviços com base na satisfação dos usuários;
- III - Integrar serviços a ferramentas de notificação e assinatura eletrônica;
- IV - Eliminar exigências desnecessárias, promovendo a interoperabilidade de dados.
- V - Oferecer canais eletrônicos para solicitações dos cidadãos.

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá desenvolver e implementar, de forma progressiva e conforme sua capacidade técnica e orçamentária, novos serviços digitais voltados à promoção da transparência, da eficiência administrativa e da participação cidadã, entre os quais se destacam:

- I- Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tacaímbó;
- II- Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- III- E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Tacaímbó;
- IV- Sistema web de Ouvidoria;
- V- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VI- Pesquisa de Satisfação;





## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAÍMBÓ PERNAMBUCO

VII- Sistema de agendamento online de atendimento com vereadores ou comissões;

VIII- Plataforma para consulta e envio de demandas por bairro ou comunidade;

IX- Canal de apresentação de propostas legislativas por meio digital (e-democracia local);

X- Painel da LGPD e da Segurança da Informação;

XI- Assistente virtual ou chatbot para atendimento ao cidadão;

XII- Painel público de tramitação legislativa com funcionalidades de acompanhamento por tema;

XIII- Ambiente digital da Escola do Legislativo com inscrições, certificados e acervo pedagógico digital.

§1º A regulamentação, implementação e atualização desses serviços observará os princípios da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os atos normativos internos da Câmara Municipal.

§2º A implementação desses serviços será condicionada à disponibilidade técnica e orçamentária da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III Da Proteção de Dados

Art. 7º Os serviços digitais deverão respeitar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a regulamentação interna da Câmara, observando-se especialmente:

I - O Inventário de Dados Pessoais;

II - A atuação do Encarregado de Dados e do Comitê Gestor;

III - A existência de plano de resposta a incidentes;

IV - A transparência quanto ao tratamento e uso dos dados.

### CAPÍTULO IV Da Gestão e Avaliação

Art. 8º A Mesa Diretora poderá estabelecer metas e indicadores para o Programa de Governo Digital, bem como divulgar relatórios de desempenho, satisfação dos usuários e dados estatísticos dos serviços prestados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

TACAÍMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

PERNAMBUCO

### CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 9º Compete a Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaímbó, 10 de outubro 2025.

Eduardo da Silva Pereira

Eduardo da Silva Pereira  
- Presidente -